



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024 - SMECE

Regulamenta o processo de regime suplementar - ampliação de jornada escolar - para o ano letivo 2024

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 2.590, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de regime suplementar de ampliação de jornada escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, nas modalidades Educação Infantil (creche e pré escola) e Séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º Na jornada em regime suplementar de que trata o caput deste artigo, deverá ser resguardada a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência.

§ 2º A jornada, em regime suplementar, não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

Art. 3º A jornada, em regime suplementar, será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor e será baseada no Vencimento Básico da Carreira, correspondente ao Nível 1 (um), Classe "A", da Tabela de Vencimentos. (Redação dada pela Lei nº 3826/2020)

Parágrafo único - A remuneração para o trabalho de jornada em regime suplementar, integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

§ 1º A interrupção da jornada em regime suplementar de que trata o caput deste artigo ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;
- III - a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ato motivado.

Art. 4º Critérios para a classificação dos profissionais com interesse na atuação em regime suplementar:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

- a) Declaração do tempo de efetivo exercício na função do magistério municipal e a informação do maior número de dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo anterior, descontados os afastamentos de qualquer natureza, tais como: Licenças para Tratamento de Saúde/Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Casamento.

Art. 5º A ampliação de jornada terá vigência para o período ou ano letivo, com exceção das designações por período determinado.

§ 1.º O professor designado para ampliação de jornada em substituições por período determinado, que seja afastado por meio de Licença para Tratamento de Saúde ou Afastamento de Função, permanecerá com as aulas durante o período da designação, não tendo direito à prorrogação, enquanto estiver afastado, nem ao retorno às referidas aulas e/ou funções enquanto perdurar o afastamento do professor titular.

Art. 6º Não terá direito a ampliação de jornada escolar os professores efetivos que:

- a) apresentem 2% (dois por cento) de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas e/ou funções, no ano anterior;
- b) estejam em licenças concedidas, afastados temporariamente da função e afastados definitivamente de função.

Art. 7º Haverá cancelamento do regime suplementar no decorrer do período ou ano letivo, quando:

- a) houver junção ou fechamento de turmas;
- b) houver determinação judicial
- c) ocorrer Licença Remuneratória ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;
- d) houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
- e) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;
- f) o professor designado apresentar em 1 (um) mês 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral das aulas na(s) instituição(ões) de ensino em que atua.

§ 1º Havendo o cancelamento do regime suplementar decorrente da situação descrita na alínea “f” deste artigo, o professor ficará impossibilitado de assumir aulas no regime suplementar durante o ano letivo.

§ 2º A Direção Escolar deverá indicar, por meio do diálogo com os professores dos diversos componentes curriculares e pedagogo, as aulas a serem atribuídas ao professor.

I – Havendo empate, priorizar-se-á:

- a) participação no Programa de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação (2 pontos em cada encontro)
- b) maior tempo de serviço em docência na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- c) maior Nível e Classe;
- d) o mais idoso.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

Art. 8º O processo de inscrição deverá ocorrer entre os meses de dezembro e/ou janeiro de cada ano, mediante publicação de Edital específico no site oficial do Município: www.chopinzinho.pr.gov.br e no órgão de imprensa oficial do Município: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>

Art. 9º Para efetuar a inscrição será necessário acessar o site oficial do Município www.chopinzinho.pr.gov.br - Acesso Rápido – Regime Suplementar – Ampliação de Jornada Escolar.

I - O professor deverá preencher o formulário eletrônico destinado à inscrição, inserir os documentos solicitados e indicar em suas opções de 01 (uma) até 03 (três) instituições de ensino onde gostaria de atuar, relacionando-as conforme a ordem de suas prioridades.

II - Após o preenchimento do formulário, o professor deverá salvar a inscrição, conferir e enviar os dados.

III - As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do inscrito, que assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.

IV - O ato de inscrição implica na concordância tácita do professor com os critérios estabelecidos nesta Instrução.

V - As vagas estarão discriminadas por turno nas instituições de ensino integrantes deste Processo.

VI - As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino.

Art. 10º Para fins de classificação dos profissionais do magistério interessados no Regime Suplementar – ampliação de jornada escolar, serão consideradas as informações descritas no Art. 4º desta Instrução.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte